



CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 001/2020

PROCESSO Nº 01-131.921/19-11

- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E LICENCIAMENTO DE AGRICULTORES/AS URBANOS/AS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E AGRICULTORES/AS FAMILIARES RESIDENTES NA REGIÃO METROPOLITANA E COLAR METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE, DE CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM VAGAS DA **FEIRA DE AGRICULTURA URBANA**, NA RUA GOIÁS, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 17:00 HORAS, ÀS QUINTAS-FEIRAS E **PONTOS REGIONAIS DE AGRICULTURA URBANA DE BELO HORIZONTE**, EM VÁRIOS LOCAIS, NO HORÁRIO ENTRE 07:00 E 17:00 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.
- **PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** O prazo de entrega dos envelopes será do dia 02/03/2020 ao dia 06/03/2020, das 09:00 às 17:00 horas.
- **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DIA 11/03/2020 às 09:30 horas:

CATEGORIA A –AGRICULTOR(A) URBANO / GRUPO I / Subgrupos / Atividades:

Subgrupo HORTIFRUTIGRANJEIROS 1: Folhosas, Tubérculos, Raízes, Ervas, Frutas e Legumes em geral, Cogumelos;

Subgrupo PROCESSADOS: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Produtos Processados de Origem Animal; e

Subgrupo OUTROS: Flores, Sementes, Mudanças, Adubos, Produtos do Manejo Florestal e Compostos Agroecológicos hermeticamente fechados e embalados;

CATEGORIA B –AGRICULTOR(A) FAMILIAR /GRUPO II / Subgrupos / Atividades:

Subgrupo HORTIFRUTIGRANJEIROS 2: Tubérculos, Raízes, Ervas, Frutas e Legumes em geral, Cogumelos, Animais Abatidos e ovos;

Subgrupo CEREAIS: Grãos, cereais, farináceos;

Subgrupo PROCESSADOS: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Produtos Processados de Origem Animal; e

Subgrupo OUTROS: Flores, Sementes, Mudanças, Adubos, Produtos do Manejo Florestal e Compostos Agroecológicos hermeticamente fechados e embalados;

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Av. Afonso Pena, nº 342, Térreo, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG.



- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas poderão ser apresentadas em sessão pública convocada por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, e que ocorrerá em dia útil, até 15 (quinze) dias após a publicação do Chamamento, ou formuladas e apresentadas por escrito aos cuidados da Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC, Av. Afonso Pena, nº 342, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, Tel: (31) 3277-4338, ou encaminhadas para o e-mail maria.rmiranda@pbh.gov.br.
- **SITE PARA CONSULTA DO EDITAL:** www.pbh.gov.br



1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, torna público para conhecimento de todos, que realizará processos de credenciamento, habilitação e seleção, destinados ao licenciamento de agricultores/as urbanos/as residentes no Município de Belo Horizonte, e agricultores/as familiares residentes na Região Metropolitana e Colar Metropolitano de Belo Horizonte, de caráter pessoal e precário, em espaços públicos, para instalação de barracas e o exercício de atividades econômicas em vagas da Feira de Agricultura Urbana, na Rua Goiás, no horário de 07:00 às 17:00 HORAS, às Quintas-feiras, e em pontos regionais de Agricultura Urbana, em vários locais de Belo Horizonte, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à domingo, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1.2. O presente procedimento encontra-se em conformidade com os princípios e normas contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, e especificamente, Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências) e Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 (que a regulamenta); Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 (que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica); Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, (que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais); Lei Complementar 89 de 2006 (que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte); Lei Municipal nº 8.616, de 14/07/03 (que contém o Código de Posturas de Belo Horizonte) e suas alterações através da Lei Municipal nº 9.845 de 08/04/2010, Decreto Municipal nº 14.060, de 06/08/2010 (que regulamenta a Lei Municipal nº 8.616, de 14/07/03); Lei Municipal nº 9.527, de 31 de janeiro de 2008 (que dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN - e dá outras providências); Lei Municipal nº 10.255, de 13 de setembro de 2011 (que institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências); Decreto Municipal nº 15.216 de 20 de maio de 2013 (que cria a Feira da Agricultura Urbana e dá outras providências); Regulamento do Programa Feira da Agricultura Urbana (publicado no Diário Oficial do Município em 31/01/2014, Edição N. 4489, Ano XX); Lei Ordinária Municipal 11129/2018 (que altera a Lei nº 7.031/96 e dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências); Protocolo de Intenções para implantação do Sistema Participativo de Garantia – (SPG) na RMBH, assinado em 14/12/2018, processo nº 01-147.282/18-52; Decreto nº 17.062, de 11 de fevereiro de 2019 (que altera o Decreto nº 15.508, de 20 de março de 2014, que fixa os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo Município de Belo Horizonte e dá outras providências) e suas posteriores alterações; e demais legislações pertinentes, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

1.3. O Edital poderá ser adquirido junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC do Município de Belo Horizonte, na Gerência de Licitações e Contratos - GLCON, situada na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, mediante pagamento de guia a ser fornecida pela GLCON, no valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos), ou gratuitamente pelo site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (www.pbh.gov.br).

1.4. Os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA” deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos - GLCON, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança



Alimentar e Cidadania – SMASAC do Município de Belo Horizonte, situada na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, entre o dia 02/03/2020 e o dia 06/03/2020 .

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital, nos termos do art. 121, c/c art. 164 e seguintes, todos da Lei nº 8.616/03, o credenciamento, a habilitação e a seleção de agricultores/as urbanos/as residentes em Belo Horizonte e agricultores/as familiares na Região Metropolitana e Colar Metropolitano de Belo Horizonte, de caráter pessoal e precário, para instalação de barracas e o exercício de atividade econômica em vagas da Feira de Agricultura Urbana, na Rua Goiás, no horário de 07:00 às 17:00 HORAS, às QUINTAS-FEIRAS, e em pontos regionais de Agricultura Urbana, em vários locais de Belo Horizonte, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à domingo, através de habilitação, pontuação e sorteio por vaga/ponto.

2.1.1. Para fins de participação neste Edital, os/as interessados/as deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias:

A - Agricultor/a Urbano/a de Belo Horizonte: aquele/a que pratica uma ou mais das atividades relacionadas a Agricultura Urbana no município de Belo Horizonte, sendo uma delas necessariamente o cultivo.

B - Agricultor/a Familiar, da RMBH ou do Colar Metropolitano de Belo Horizonte: aquele/a que se enquadra nos termos da Lei nº 11.326 de 24/07/2006 e que pratica suas atividades nos municípios pertencentes à Região Metropolitana ou Colar Metropolitano de Belo Horizonte, quais sejam:

i. Região Metropolitana de Belo Horizonte: municípios de Baldim, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano;

ii. Colar Metropolitano da RMBH: Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São José da Varginha e Sete Lagoas.

2.1.2. O total das vagas da Feira de Agricultura Urbana, na Rua Goiás mencionadas no subitem 2.1. é de 12 (doze) vagas e encontram-se distribuídas da seguinte forma:



CATEGORIA	Grupo	Subgrupo / Atividade (Produtos)	Total Vagas
(A) AGRICULTOR/A URBANO/A de Belo Horizonte	GRUPO I	Subgrupo Hortifrutigranjeiros 1: Folhosas, Tubérculos, Raízes, Ervas, Frutas e Legumes em geral, Cogumelos; Subgrupo Processados: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Produtos Processados de Origem Animal; Subgrupo Outros: Flores, Sementes, Mudas, Adubos, Produtos do Manejo Florestal e Compostos Agroecológicos hermeticamente fechados e embalados;	08
TOTAL DE VAGAS - AGRICULTOR/A URBANO/A de Belo Horizonte			08

CATEGORIA	Grupo	Atividade (Produtos)	Total Vagas
(B) AGRICULTOR/A FAMILIAR da RMBH ou do Colar Metropolitano de Belo Horizonte	GRUPO II	Subgrupo Hortifrutigranjeiros 2: Tubérculos, Raízes, Ervas, Frutas e Legumes em geral, Cogumelos; Animais Abatidos e OVOS; Subgrupo Cereais: Grãos, cereais, farináceos; Subgrupo Processados: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Produtos Processados de Origem Animal; Subgrupo Outros: Flores, Sementes, Mudas, Adubos, Produtos do Manejo Florestal e Compostos Agroecológicos hermeticamente fechados e embalados;	04
TOTAL DE VAGAS - AGRICULTOR/A FAMILIAR (da RMBH ou do Colar Metropolitano de Belo Horizonte)			04

TOTAL DE VAGAS – Feira da Agricultura Urbana - Rua Goiás	12
---	-----------

2.1.3. O total de Pontos Regionais de Agricultura Urbana, em vários locais de Belo Horizonte, mencionadas no *subitem 2.1.* é de **18 (dezoito) pontos** e encontram-se distribuídos da seguinte forma:



CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO / ATIVIDADE	REGIONAL	Nº DE PONTOS
(A) AGRICULTOR/A URBANO/A de Belo Horizonte	I	Subgrupo Hortifrutigranjeiros 1; Subgrupo Processados; Subgrupo Outros; (Atividades descritas no Anexo III)	Barreiro	02
			Leste	02
			Nordeste	04
			Noroeste	01
			Norte	03
			Oeste	03
			Venda Nova	03
			TOTAL DE PONTOS	18

2.2. As descrições relativas de cada espaço de comercialização, da distribuição das atividades, dos tipos de produtos a serem comercializados, dos endereços, dimensões das barracas, escalas de funcionamento e preço público anual por vaga/ponto, constam dos ANEXOS I, II e III deste Edital.

2.2.1. No **ANEXO III**, onde consta **Subgrupo PROCESSADOS**, estão contemplados os produtos processados artesanalmente considerados todos os produtos alimentícios típicos, de origem vegetal ou animal, resultantes da atividade ou do trabalho manual, que são produzidos a partir de matéria-prima regional e em pequena escala, processados por métodos tradicionais e que utilizam embalagens, rótulos e etiquetas artesanais.

2.3. As metragens das barracas especificadas no **ANEXO I** deste edital se referem às áreas totais utilizadas nos logradouros públicos, inclusive a cobertura.

2.4. Os participantes deverão ter conhecimento integral dos locais, endereços, dos equipamentos e serviços necessários à execução das atividades de feirante, bem como da legislação municipal, especialmente as que disciplinam a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e o Código Sanitário, sendo o custo resultante destas atividades de única e exclusiva responsabilidade dos participantes vencedores.

2.5. Os interessados poderão tomar conhecimento integral do conteúdo deste Edital em sessão pública convocada por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, e que ocorrerá em dia útil, até 15 (quinze) dias após a publicação do Chamamento.

2.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS NA FEIRA E NOS PONTOS REGIONAIS DE AGRICULTURA URBANA PARA AS RESPECTIVAS CATEGORIAS COM ENDEREÇOS, METRAGENS E PREÇOS PÚBLICOS;

ANEXO II - TABELA DE VALORES PELO USO E OCUPAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E/OU PASSEIOS PÚBLICOS (AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO);

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS GRUPOS, SUBGRUPOS E ATIVIDADES (Produtos);

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (a ser anexado ao envelope "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA");



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO ART. 181 DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (a ser anexado ao envelope “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”);

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO (a ser anexado ao envelope “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”);

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA (a ser anexado ao envelope “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”);

ANEXO VIII - PONTUAÇÃO DE QUESITO PARA CLASSIFICAÇÃO DE HABILITADOS;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO/A AGRICULTOR/A PARCEIRO/A AO/ À AGRICULTOR/A PROPONENTE (a ser anexado ao envelope “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”);

ANEXO X - MODELO TERMO DE COMPROMISSO – AVALIAÇÃO MÉDICA (exclusivo para Pessoas com Deficiência) (a ser anexado ao envelope “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”);

ANEXO XI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA URBANA - Nº XX/XXX;

ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA;

ANEXO XIII -- MODELO - PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo seletivo agricultores/as urbanos/as residentes em Belo Horizonte e agricultores/as familiares na Região Metropolitana e Colar Metropolitano de Belo Horizonte que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, conjugando os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro em condição legal;
- b) não se inserir nos impedimentos constantes no subitem 3.2;

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Chamamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) sejam servidores públicos municipais, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo mantido com a Administração Pública Municipal de Belo Horizonte;
- d) demais hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação vigente, em especial as que se referem ao art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOBH.

3.2.1. Caso seja constatada a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que *a posteriori*, o participante será inabilitado, desclassificado ou terá extinto o Documento Municipal de Licenciamento - DML outorgado pela Administração, ficando ainda incurso, dependendo do caso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



3.3. Os participantes poderão constituir representantes, nos termos do subitem 3.3.1, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

3.3.1. Para a constituição de representante deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.2. O documento de constituição de representante para participação no certame, de que trata o item anterior, deverá conferir expressamente aos representantes constituídos os poderes específicos para a prática dos atos previstos no subitem 3.3, e ser firmado pelo representante legal do participante, sendo a firma reconhecida em cartório.

3.3.3. O documento indicado no subitem 3.3.1 será retido pela Comissão Especial de Seleção e juntado aos autos do processo.

3.3.3.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou documentos de constituição de representantes outorgados pelos participantes, permanecendo as mesmas sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

3.3.4. Os participantes se obrigam, para todos os fins de direito, por todos os atos praticados pelos seus representantes devidamente constituídos.

3.4. O processo de licenciamento do objeto do presente certame será realizado por meio de 04 (quatro) etapas distintas e subseqüentes, conforme o seguinte:

- a) ETAPA I - Credenciamento e Apresentação de Propostas dos interessados;
- b) ETAPA II – Habilitação
- c) ETAPA III - Análise, Seleção Objetiva das propostas
- d) ETAPA IV - Formação de Cadastro de Reserva

3.4.1. As etapas apresentadas nas letras “c” e “d”, do subitem 3.4, dar-se-ão em sessões que se realizarão em atos públicos, podendo ser presenciadas por qualquer pessoa. Só terá (ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar as atas lavradas, o(s) participante(s) ou seu(s) representante(s) legal(ais).

3.4.2. Os participantes serão intimados da designação das sessões constantes no item 3.4, por meio de publicação no DOM – Diário Oficial do Município.

4. ETAPA I – CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A ETAPA I é constituída das fases CREDENCIAMENTO e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.



4.1. Para a fase do **CRENCIAMENTO** todos os interessados deverão apresentar os documentos abaixo descritos:

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento idôneo com fotografia, instituído por Lei Federal, com valor de documento de identidade;
- b) Cópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- c) Cópia autenticada de comprovante de residência, no Município de Belo Horizonte ou em municípios da Região Metropolitana ou Colar Metropolitano de Belo Horizonte, que poderá ser averiguado mediante a apresentação de conta de energia elétrica; conta de água; aviso bancário; declaração de Cadastro em Centro de Saúde Municipal; declaração de Cadastro em Centro de Referência da Assistência Social Municipal (CRAS); ou declaração de Cadastro no CADUNICO – Programa Bolsa Família expedidos em nome do interessado, com data não superior a 90 (noventa dias) da data da entrega da documentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual de Minas Gerais – CDT original;
- e) Certidão de Quitação Plena expedida pela Fazenda Municipal de Belo Horizonte relativamente a tributos mobiliários e imobiliários – CQP Municipal original;
- f) Declaração de Conhecimento, Elaboração Independente de Proposta e Inexistência de Fato Impeditivo original, nos termos do **ANEXO IV**;
- g) Declaração de Adesão e Compromisso do/a Agricultor/a Parceiro/a ao/à Agricultor/a Proponente original, nos termos do **ANEXO IX**;

4.1.1. Caso os participantes estejam enquadrados na categoria “**A - AGRICULTORES/AS URBANOS/AS de Belo Horizonte**” será necessário o seguinte documento adicional, sem prejuízo dos mencionados no subitem 4.1 e de outros que poderão ser solicitados:

- a) Formulário de Inscrição de Unidade Produtiva de Agricultura Urbana ao Programa Feira de Agricultura Urbana preenchido;
 - a.i) O preenchimento do formulário mencionado na alínea “a” poderá ser realizado no link https://docs.google.com/forms/d/1i5S5LfYSv3TiNEYtYClmgFt5_EYKi2nZQcU6veBnIJU/viewform?edit_requested=true ou no serviço de apoio disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), situado na Av. Afonso Pena, nº 342, 4º andar, sala DFAB;

4.1.2. Caso os participantes estejam enquadrados na categoria “**B - AGRICULTORES/AS FAMILIARES da RMBH e Colar**” serão necessários os seguintes documentos adicionais originais ou em cópias autenticadas, sem prejuízo dos mencionados no subitem 4.1 e de outros que poderão ser solicitados:

- a) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com status “DAP ATIVA”, original ou cópia autenticada;



- a) Atestado de Produção expedido em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital, emitido pela EMATER-MG ou outra instituição de ATER habilitada pelo CEDRAF/MG no SIATER do município onde se localizar a propriedade do(a) agricultor(a) familiar, ou do município mais próximo, original ou cópia autenticada;

4.1.3. Caso os participantes enquadrados na categoria “**A - AGRICULTORES/AS URBANOS/AS de Belo Horizonte**” ou na categoria “**B - AGRICULTORES/AS FAMILIARES da RMBH e Colar**”, cujas propostas indiquem **comercialização de produtos previstos no Subgrupo PROCESSADOS** (Anexo III), serão necessários os seguintes documentos adicionais, sem prejuízo dos mencionados nos subitens 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 e de outros que poderão ser solicitados:

- a) Declaração de pleno conhecimento das obrigações contidas no Art. 181 do Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte original, nos termos do **ANEXO V, original**;

- b) Alvará de Autorização Sanitária (AAS) / Registro na Vigilância Sanitária do município de localização de sua unidade produtiva / unidade de processamento do produto, ou do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, para os produtos processados “DE ORIGEM VEGETAL”;

- c) Registro no serviço de inspeção sanitária e guia de circulação respectivos, expedidos pelo Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) ou Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA ou Vigilância Sanitária/Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para produtos processados “ DE ORIGEM ANIMAL”.

4.1.4. Também deverão ser apresentados no ato do credenciamento, para fins de atribuição de pontos, os documentos, que comprovem o quesito apresentado na tabela relacionada no **ANEXO VIII (PONTUAÇÃO DE QUESITO PARA CLASSIFICAÇÃO DE HABILITADOS)**, quais sejam:

- a)- Comprovante de que está vinculado(a) a uma Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) de Belo Horizonte **ATENDIDA** pela SUSAN/PBH, obtido por meio da impressão de lista apresentada no(s) link(s):

<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/susan/fomento/sistemas-de-producao/institucionais>
e/ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/susan/fomento/sistemas-de-producao/coletivas-e-comunitarias>;

- b) - Autodeclaração de que é mulher postulante à ocupação de vaga / ponto(s);

- c)- Autodeclaração de que é negro/a postulante à ocupação de vaga / ponto(s);

- d)- Cópia autenticada de comprovante de que reside ou de que sua Unidade Produtiva está situada em assentamentos de reforma agrária ou em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) situados em Belo Horizonte, RMBH ou Colar Metropolitano;

- e)- Declaração de que possui vínculo, como associada/o, a formas coletivas de organização que tenha entre seus objetivos e registrado em Estatuto Social, a promoção da Agroecologia, nos termos do **ANEXO VI (Modelo de Declaração de Vínculo Associativo)** original;

- f)- Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, para cada produto a ser comercializado, original ou cópia autenticada;

- g)- Declaração de outros/as Agricultores/as com os quais possui parceria, para colaboração no



fortalecimento do mix de produtos ofertados e no espaço de comercialização, nos termos do **ANEXO IX** (Declaração de Adesão e Compromisso do/a Agricultor/a Parceiro/a ao/à Agricultura/a Proponente), original;

g.1) Para os/as Agricultores/as Urbanos/as (Categoria A) declarados como parceiros/as cuja produção é realizada em **Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU)** distinta da do Agricultor/a Urbano/a proponente, deverá ser apresentado também o Formulário de Inscrição de sua **Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU)**, conforme estabelecido no item 4.1.1

4.1.5. As certidões deverão estar com data de validade vigente na data de abertura dos envelopes, sendo que, para aquelas que não constarem expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão válidas até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua expedição.

4.1.6. No caso de apresentação de cópias não autenticadas em sessão pública de abertura de envelopes, o participante deverá se fazer presente ou constituir representante para que possa apresentar os documentos originais para autenticação pela Comissão Especial de Seleção. Documentos emitidos pela internet não precisarão ser autenticados, cabendo à Comissão Especial de Seleção conferir a autenticidade destes na própria internet.

4.2. A fase APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS deverá ser realizada da seguinte forma:

4.2.1. O/A agricultor/a interessado/a deverá apresentar uma “ÚNICA PROPOSTA”, nos termos do modelo constante no **ANEXO VII** e só poderá concorrer para **01 (uma) vaga na Feira e, no máximo, para 02 (dois) pontos regionais em locais distintos**, respeitando o limite de no máximo 01 (um) por regional, sob pena de ter sua proposta desclassificada;

a) a proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, com todos os campos do modelo constante no **ANEXO VII** preenchidos e facilmente identificáveis, datada e assinada;

b) especificações claras, completas e detalhadas de cada vaga / ponto de interesse, da regional, bairro, endereço, metragem, valor para cada ponto e das atividades/produtos permitidos de acordo com os ANEXOS I, II e III do presente edital;

c) o valor do Preço Público Total (Ano) a ser apresentado na proposta SERÁ IGUAL ao Preço Público Total (Ano) apresentado no **ANEXO I**, que é estipulado pelo uso de vias e logradouros públicos e tem variação regional, conforme apresentado no **ANEXO II**;

d) identificação de outros(as) agricultores(as) urbanos(as) de Belo Horizonte E/OU agricultores(as) familiares (conforme subitem 2.1.1) com os quais possui parceria que irão colaborar no fortalecimento do mix de produtos ofertados e no espaço de comercialização e que firmaram adesão e compromisso, conforme apresentado no **ANEXO IX**;

d.1) Para os/as Agricultores/as Urbanos/as (Categoria A) declarados como parceiros/as cuja produção é realizada em **Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU)** distinta da do Agricultor/a Urbano/a proponente, deverá ser apresentado também o Formulário de Inscrição de sua **Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU)**, conforme estabelecido no item 4.1.1;



4.2.2. Os valores por m²/ano constantes nas propostas dos selecionados serão reajustados anualmente pelo índice fixado nos Decretos Municipais que regulamentam a cobrança de preços públicos.

4.3. Em hipótese alguma, será aceita a apresentação de documento e proposta em forma de "FAX".

4.4. Todos os documentos listados no subitem 4.1 e nos termos do subitem 4.2 deverão ser colocados em envelope, que deverá ser entregue em dias úteis, no período de 09:00 às 17:00 horas, do dia 02/03/2020 ao dia 06/03/2020 na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos – GLCON.

4.4.1 O envelope deverá ser hermeticamente fechado, contendo a documentação necessária à habilitação, e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA	
CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 001/2020	
CATEGORIA (item 2.1.1):	GRUPO (ANEXO III):
AGRICULTOR/A COM DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO	
PROPOSTA PARA: () FEIRA – RUA GOIÁS () PONTO(S) REGIONAL(IS)	
PROPONENTE:	
CPF:	TEL:

4.5. O envelope entregue em local ou período diferente não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.6. Após a entrega do envelope pelos interessados, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão Especial de Seleção, constarão obrigatoriamente da respectiva ata do ato público mencionado no *item 7.1*.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Ficarão reservados 02 (dois) espaços de comercialização, sendo 01(uma) vaga na Feira e 01(um) ponto regional, correspondente ao limite de 5% (cinco por cento) do total disponibilizado, e havendo agricultores/as com deficiência para o preenchimento deste percentual, que ficarão isentas do pagamento das taxas devidas, de acordo com o art. 169, da Lei Nº 8.616/03;

5.1.1. A isenção das taxas, não isenta do pagamento do preço público;

5.1.2. Os/as agricultores/as com deficiência deverão apresentar toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme indicado neste Edital, informando expressamente no envelope, a sua condição de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de modo a permitir à Comissão Especial de Seleção a concorrência em situação especial.



5.2. Para os fins deste processo, considera-se pessoa com deficiência o/a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - 1. comunicação;
 - 2. cuidado pessoal;
 - 3. habilidades sociais;
 - 4. utilização dos recursos da comunidade;
 - 5. saúde e segurança;
 - 6. habilidades acadêmicas;
 - 7. lazer;
 - 8. trabalho.
- e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

5.3. Para concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 5.1, o/a agricultor/a com deficiência deverá entregar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA, atestado ou laudo médico descritivo original, conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante do **ANEXO X**.

5.3.1. Para deficiência auditiva, deverá ser apresentado exame audiométrico além do laudo médico.

5.3.2. Para deficiência mental, deverá ser apresentado laudo de profissional especialista em saúde mental, como psiquiatra, neurologista, psicólogo ou psicopedagogo.

5.3.3. Para deficiência visual, deverá ser apresentado laudo oftalmológico com acuidade visual com melhor correção e laudo de campimetria, se for o caso de alteração do campo visual.



5.4. Caso não se atenda às exigências acima, o/a agricultor/a não será considerado pessoa com deficiência para fins deste Edital, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

5.5. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos/às agricultores/as com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

5.6. A análise e julgamento da habilitação e a verificação do atendimento das condições de deficiência dos agricultores/as enquadrados/as nas disposições do Item 5 deste Edital serão feitas em sessão especial, antes dos demais concorrentes.

5.6.1. Em caso de proposta para ocupação de mesmos espaços de comercialização, a escolha se dará na ordem da classificação final das propostas dentre todos os concorrentes com deficiência.

5.6.2. A convocação para participação da sessão especial dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

5.7. Em havendo agricultores/as com deficiência habilitados/as em número superior ao limite estabelecido no subitem 5.1 deste Edital, os excedentes participarão em iguais condições com os demais concorrentes.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão Especial de Seleção está instituída pela Portaria SMASAC nº 089/2019 expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, na qual estão designados seus componentes, todos servidores públicos, dentre eles aquele que a presidirá.

6.2. Caberá à Comissão Especial de Seleção conduzir todo o procedimento, competindo-lhe:

a) receber e proceder à abertura dos envelopes em reunião pública e de prévia ciência dos interessados;

b) examinar toda documentação apresentada pelos interessados, declarando inabilitados aqueles que contrariarem as normas e condições deste edital;

c) atribuir pontos aos participantes quanto aos quesitos estabelecidos no **ANEXO VIII**, a partir da documentação comprobatória listada no item 4.1.4 e apresentada pelos participantes. Na ausência da referida documentação, a Comissão Especial de Seleção não atribuiu nenhum ponto ao participante habilitado;

d) analisar e classificar propostas, e desclassificar aquelas que não contiverem os documentos obrigatórios (item 4.1 - alíneas de "a" a "g" e subitens 4.1.1 a 4.1.4) ou não se adequarem às normas deste edital e seus anexos

e) aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo quando ocorrer renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os interessados;



f) classificar os participantes habilitados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida;

g) lavrar ata circunstanciada de todos os atos da Comissão Especial de Seleção;

h) analisar recursos porventura interpostos por interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhá-lo devidamente informado à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

6.2.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à própria Comissão, que poderá rever a decisão ou, caso não o faça, levar à informação à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, que proferirá decisão final.

6.3. A Portaria com os nomes dos integrantes da Comissão Especial de Seleção está publicada no Diário Oficial do Município do dia 29/06/2019, Ano XXV – Edição Nº 5803.

7. ETAPA II - HABILITAÇÃO

A ETAPA II é constituída dos procedimentos de abertura de envelopes, análise dos documentos apresentados pelos/as agricultores/as participantes e declaração dos/as habilitados/as para a próxima etapa.

7.1 A abertura dos envelopes “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA” dar-se-á de acordo com a escala abaixo, sempre às 09:30 horas, em ato público, em local a ser definido e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, oportunidade em que se reunirão a Comissão Especial de Seleção e os participantes, se houver interesse destes últimos, quando serão analisados os requisitos para habilitação e as propostas, salvo se houver designação de outra sessão pública para a mesma finalidade:

Dia 11/03/2020 às 09:30 horas:

CATEGORIA A –AGRICULTOR(A) URBANO / GRUPO I - Subgrupos / Atividades:

Subgrupo HORTIFRUTIGRANJEIROS 1: Folhosas, Tubérculos, Raízes, Ervas, Frutas e Legumes em geral, Cogumelos;

Subgrupo PROCESSADOS: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Produtos Processados de Origem Animal; e

Subgrupo OUTROS: Flores, Sementes, Mudanças, Adubos, Produtos do Manejo Florestal e Compostos Agroecológicos hermeticamente fechados e embalados;

CATEGORIA B –AGRICULTOR(A) FAMILIAR /GRUPO II - Subgrupos / Atividades:

Subgrupo HORTIFRUTIGRANJEIROS 2: Tubérculos, Raízes, Ervas, Frutas e Legumes em geral, Cogumelos, Animais Abatidos e ovos;

Subgrupo CEREAIS: Grãos, cereais, farináceos;



Subgrupo PROCESSADOS: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Produtos Processados de Origem Animal; e

Subgrupo OUTROS: Flores, Sementes, Mudas, Adubos, Produtos do Manejo Florestal e Compostos Agroecológicos hermeticamente fechados e embalados;

7.2. Para manifestação na sessão de abertura, assinaturas em ata e demais documentos, o interessado poderá comparecer pessoalmente, portando cédula de identidade ou outro documento idôneo, com fotografia, instituído por Lei Federal, com valor de documento de identidade ou se fazer representar por pessoa devidamente constituída por procuração, por instrumento público ou particular, neste caso com firma reconhecida do outorgante, no qual deverão constar poderes específicos para impugnar documentos, interpor recursos, desistir e renunciar à interposição de recursos.

7.2.1. De igual modo, para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos pelo interessado, o seu procurador poderá comparecer pessoalmente, portando cédula de identidade ou outro documento de identificação idôneo que contenha fotografia, e do original do instrumento de procuração.

7.3. Após a abertura dos envelopes, os membros da Comissão Especial de Seleção procederão à análise dos documentos e habilitação dos/as agricultores/as, e desclassificação daqueles/as que não contiverem os documentos obrigatórios (item 4.1- alíneas de “a” a “g” e subitens 4.1.1 a 4.1.4) ou não se adequarem às normas deste edital e seus anexos;

7.4. Decorridos os procedimentos da “HABILITAÇÃO”, a Comissão Especial de Seleção deverá declarar habilitado para a “ETAPA III - ANÁLISE E SELEÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS” os interessados que apresentarem toda a documentação descrita nos subitens 4.1 e 4.2, comprovando que atendem aos requisitos exigidos no item 3 do presente edital.

7.5. Após a etapa de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção, desde que feita por meio de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato alegado, antes da análise da “PROPOSTA”.

7.6. Qualquer interessado que não for declarado habilitado poderá interpor recurso fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da sessão de que trata o subitem 7.1 encaminhando-o à Comissão Especial de Seleção, que poderá rever a condição de inabilitação ou, caso não o faça, encaminhá-lo devidamente informado à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, que proferirá decisão final.

7.6.1. Oferecido(s) recurso(s), conforme procedimentos previstos no Item 10 deste Edital, será fixada posteriormente, pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção, nova data para a análise da “PROPOSTA”, dando-se ciência aos participantes.



7.7. Havendo expressa desistência de oferecimento de recursos por todos os participantes, desde que presentes e devidamente constituídos, quanto à etapa de HABILITAÇÃO, poderão ser imediatamente analisadas as “PROPOSTAS” dos participantes habilitados.

8. ETAPA III - ANÁLISE E SELEÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS

A ETAPA III é constituída das fases de ANÁLISE e SELEÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS.

8.1. A análise das propostas, que deverá ser única por participante habilitado, consiste na verificação, pela Comissão Especial de Seleção, de todas as informações apresentadas nos termos do modelo constante no ANEXO VII, redigidas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, datada e assinada e contendo os dados do/a agricultor/a proponente, a descrição detalhada do grupo/subgrupo de cada vaga/ponto de interesse, as especificações, metragens, valores e atividades/produtos permitidos de acordo com os ANEXOS I, II e III e a identificação do(s)/a(s) agricultor(es)/a(s) com o(s)/a(s) qual(is) firmará parceria;

8.2. O primeiro critério a ser considerado para a seleção objetiva das propostas será a classificação dos participantes habilitados em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, conforme procedimentos apresentados no item 6,2, alíneas “c” e “d”, e registrada nos termos do **ANEXO VIII** deste Chamamento. Serão consideradas vencedoras as propostas apresentadas pelos participantes habilitados, de cada categoria (subitem 2.1.1), que obtiverem a maior pontuação final dentre os demais interessados, cujas propostas sejam de participação na Feira e/ou ocupação de mesmos pontos regionais;

8.2.1. A pontuação de que trata o item 8.2 será atribuída para cada categoria (subitem 2.1.1) e em cada espaço de comercialização e será aquela resultante do somatório final dos pontos adquiridos em cada quesito comprovado documentalmente, nos termos do **ANEXO VIII**.

8.2.2. Em caso de igualdade da pontuação final obtida por mais de um participante habilitado pertencente a mesma categoria (subitem 2.1.1), cuja proposta seja de participação na Feira e/ou ocupação de mesmos pontos regionais, a Comissão Especial de Seleção convocará tais participantes para a sessão pública do SORTEIO-1;

8.3. O SORTEIO-1 será o critério adotado para a escolha final das propostas vencedoras, nos casos de que trata o item 8.2.2;

8.3.1. O SORTEIO-1 será realizado com a disposição de uma urna, contendo o rol dos participantes habilitados de mesma categoria (subitem 2.1.1), com mesma pontuação final e com proposta de ocupação de mesmos espaços de comercialização, constante no **ANEXO I** deste Edital. Este procedimento será realizado separadamente para a Feira e para cada ponto regional onde houver mais de um participante habilitado de mesma categoria (subitem 2.1.1) e com mesma pontuação final;



8.3.2. Realizado o SORTEIO-1 para a Feira / ponto(s) regional(is) nos termos do subitem 8.3.1, os participantes habilitados serão classificados do primeiro ao último sorteado, e serão consideradas as propostas vencedoras:

- a) Para a Feira de Agricultura Urbana – Rua Goiás / categoria A – Agricultor/a Urbano/a: aquelas apresentadas pelos participantes habilitados que forem contemplados do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) lugar no SORTEIO-1;
- b) Para a Feira de Agricultura Urbana – Rua Goiás / categoria B – Agricultor/a Familiar: aquelas apresentadas pelos participantes habilitados que forem contemplados do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) lugar no SORTEIO-1;
- c) Para os Pontos Regionais: aquelas apresentadas pelos participantes habilitados que forem contemplados em 1º (primeiro) lugar no SORTEIO-1;

8.3.3. Encerrados todos os procedimentos que integram o SORTEIO-1 e definidas as propostas vencedoras / ocupantes da Feira e dos pontos regionais, será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM o resultado com a classificação final, em Lista, inclusive com o rol dos habilitados excedentes, em cada espaço de comercialização.

8.4. Após a fase de classificação final, não caberá desistência do habilitado sorteado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e aceito pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção.

8.5. Os participantes serão intimados da designação de sessão através de publicação no DOM – Diário Oficial do Município.

8.6. Em caso de impossibilidade, qualquer que seja o motivo, do habilitado classificado e com proposta vencedora (pelo critério de classificação pela maior pontuação, nos termos do item 8.2, ou pelo critério SORTEIO-1, nos termos do subitem 8.3), não poder assumir o espaço de comercialização, a Comissão Especial de Seleção recorrerá ao Cadastro de Reserva correspondente e convocará o próximo colocado para tal, e assim sucessivamente até o preenchimento do respectivo espaço.

9 - ETAPA IV – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

9.1. Considera-se Cadastro de Reserva a lista elaborada, subsequentemente à realização dos procedimentos listados na ETAPA III, contendo o rol dos habilitados excedentes para a Feira – Rua Goiás e para ponto(s) regional(is), situados em colocação superior ao número de vagas / pontos, para os quais não tenha sido outorgado o DML.

9.2. Todos os habilitados aos quais não tenha sido outorgado o DML e ocupam lugar na lista do Cadastro de Reserva elaborada para a Feira – Rua Goiás e para ponto(s) regional(is), constante no ANEXO I, serão convocados na ordem do resultado do SORTEIO-1 para outorga de DML, em caso de vacância do mesmo.

9.3. Para os fins do presente certame, ficará caracterizada a vacância na Feira – Rua Goiás e em ponto(s) regional(is) mencionado(s) no subitem 9.2 nas seguintes hipóteses:



- a) quando ocorrer desistência pelo licenciado, nas hipóteses do art. 124, do Código de Posturas;
- b) quando houver ponto(s) regional(is) não escolhido(s) por nenhum interessado nas etapas I, II e III e que, portanto, permanecerão vagos após os procedimentos dos itens 7 e 8 deste Edital;
- b) quando NÃO for constatada por meio de visita técnica, pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, a existência da Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) de habilitado enquadrado na categoria A (subitem 2.1.1) cuja proposta foi considerada vencedora;
- d) quando, a qualquer tempo, o interessado, habilitado ou sorteado, não atender à legislação do Município de Belo Horizonte ou às regras constantes deste Edital;
- e) quando o licenciado, já titular do DML, descumprir os deveres previstos na Lei nº 8.616/03, no Decreto nº 14.060/10 e neste Edital;
- f) quando, por qualquer hipótese normativa, for cassado o DML do titular do licenciamento.

9.4. Nos casos em que ocorrer vacância em vagas da Feira ou em determinado(s) ponto(s), por quaisquer dos motivos apresentados no subitem 9.3, sem que para ela exista Cadastro de Reserva, todos os classificados em vagas/pontos (de ambas as categorias do subitem 2.1.1) e, aos quais NÃO TENHA sido outorgado o DML, e respeitando a ordem de colocação nas respectivas listas, serão convidados pela Comissão Especial de Seleção a se manifestarem sobre o interesse em ocupar o referido espaço de comercialização.

9.4.1. Havendo a manifestação de mais um interessado, a Comissão Especial de Seleção convidará os mesmos para participação de novo sorteio, SORTEIO-2, onde se definirá um vencedor para sua ocupação;

- a) o habilitado participante do SORTEIO-2, sendo contemplado em 1º lugar e optando em ocupar o espaço de comercialização apresentado, deverá assinar e entregar à Gerência de Apoio ao Abastecimento e Comercialização - GEASC o documento constante no **ANEXO XI**, formalizando tanto sua exclusão do Cadastro de Reserva do local para o qual se classificou pelo critério de maior pontuação, nos termos do item 8.2, ou pelo critério de SORTEIO-1, nos termos do subitem 8.3, bem como seu conhecimento e concordância sobre a possível alteração de valor do preço público a ser pago e as condições inerentes ao novo espaço, atividade e localidade, formalizando tais termos por escrito junto à Comissão Especial de Seleção;
- b) no caso do habilitado está em lista de Cadastro de Reserva de mais de um espaço de comercialização, a exclusão dar-se-á da lista daquele escolhido pelo habilitado;

9.5. Uma vez declarada pela SMASAC a vacância na Feira ou em Pontos Regionais de Agricultura Urbana para o exercício da atividade objeto do presente certame, estes serão preenchidos pelo tempo residual do DML inicialmente outorgado, até o limite total indicado no subitem 11.6 deste Edital, por meio do Cadastro de Reserva, observadas as regras definidas no subitem 9.2 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. É facultado ao participante, em decorrência das decisões relacionadas com o presente chamamento, a interposição de:

10.1.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes contendo documentos para habilitação / da proposta, em face de vícios ou irregularidades



porventura nele existentes, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na SMASAC / GLCON, na Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001, na GLCON;

10.1.1.1. Para conhecimento do teor da resposta à impugnação, a impugnante deverá retirar cópia desta, mediante recibo, ao final do prazo acima indicado, na sede da SMASAC / GLCON. À Comissão Especial de Seleção é facultado, além de disponibilizar cópia da resposta à impugnação na sede da SMASAC / GLCON, remetê-la à autora da impugnação via e-mail, o que não exime a impugnante de retirá-la oficialmente no local acima indicado;

10.1.1.2. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, o participante que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 10.1.1, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.1.2. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Especial de Seleção, dos seguintes atos:

a) Habilitação ou inabilitação dos participantes, dirigido à SMASAC / GLCON, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-a subir a Secretária, devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b) Da análise e seleção das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido à SMASAC / GLCON, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”;

c) Da anulação ou revogação deste chamamento, dirigido a Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, por intermédio da Gerência de Licitação e Contratos - GLCON, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”.

10.1.2.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1.2 terão sempre efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.1.2.2 Não serão considerados recursos os requerimentos que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

10.1.3. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto deste chamamento, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

10.1.4. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de decisão da Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania que determine a expedição da declaração de inidoneidade do participante, a que se refere o inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

10.4. Não serão aceitas impugnações nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação, somente os PROTOCOLIZADOS FISICAMENTE na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

10.5. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo participante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

10.6. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no “Diário Oficial do Município”.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania homologará o presente Chamamento Público e adjudicará o objeto do certame aos participantes sorteados.

10.8. A interposição de recursos e/ou impugnações ao edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o interpositor às penalidades cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

11. DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO (DML) E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE FEIRANTE

11.1. Os participantes habilitados, cuja proposta foi selecionada pelo critério de maior pontuação, nos termos do item 8.2, pelo critério de desempate SORTEIO-1, nos termos do subitem 8.2.5, ou pelo SORTEIO-2, nos termos do item 9.4, serão convocados a comparecer à Subsecretaria Municipal Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN em até 60 (sessenta) dias para a obtenção de duas guias, quais sejam:

- a) a Guia de Recolhimento Municipal correspondente ao pagamento da taxa de emissão do Documento Municipal de Licenciamento – DML;
- b) a Guia de Recolhimento Municipal referente ao valor constante em sua proposta que deverão ser quitadas anualmente.

11.2. O recebimento do Documento Municipal de Licenciamento – DML está condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

11.2.1. Quitação das Guias de Recolhimento Municipal referentes à Taxa de Emissão do Documento Municipal de Licenciamento – DML e ao Valor do Preço Público constante em sua proposta;



11.2.2. Aprovação, pela SUSAN/PBH, da Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) de Belo Horizonte dos/das Agricultores/as Urbanos/as de Belo Horizonte habilitados/as, cujas propostas foram declaradas vencedoras e nos termos do item 9.4, e que não tenham apresentado o comprovante mencionado na alínea “a”, do subitem 4.1.4 deste Edital;

11.2.2.1. Para fins de obtenção desta aprovação, os/as agricultores/as mencionados no subitem 11.2.2 deverão encaminhar, por escrito, à Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização (GEASC) – Av. Afonso Pena, nº 342, 4º andar, - solicitação de visita técnica de avaliação;

11.2.3. Após a quitação das duas Guias, os vencedores deverão retornar à SUSAN para obter o Documento Municipal de Licenciamento- DML, que o permitirá exercer a atividade proposta, devendo fazê-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de convocação.

11.2.4. No mesmo prazo, deverá o licenciado providenciar todas as condições necessárias à exploração da atividade econômica, tais como a produção de mercadorias, barraca e demais equipamentos necessários, conforme exigência da atividade.

11.2.4.1. Para todos os licenciados será autorizado o uso de barracas, jalecos e caixas plásticas adquiridas pelo Município, formalizada nos termos do **ANEXO XII** (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA URBANA - Nº XX/XXX).

11.2.5. A comercialização de produtos de origem animal e laticínios passíveis de refrigeração será permitida desde que em balcões frigoríficos e freezers devidamente instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de portas apropriadas, que deverão ser mantidas fechadas.

11.3. Cumpridas as exigências estabelecidas no subitem anterior, será expedido o Documento Municipal de Licenciamento – DML para o exercício da atividade econômica na Feira e/ou nos Pontos Regionais de Agricultura Urbana para os quais foi contemplado. O Documento Municipal de Licenciamento – DML será concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, nos termos da legislação em vigor, em especial nos termos do Código Municipal de Posturas - Lei Municipal nº 8.616, de 14/07/2003, atualizada pela Lei Municipal nº 9.845 de 08/04/2010 - e do regulamento constante do Decreto Municipal nº 14.060/2010.

11.4. O(A) agricultor(a) licenciado(a) deverá iniciar as atividades em até 60 (sessenta) dias após a expedição do Documento Municipal de Licença – DML, sob pena de revogação do licenciamento.

11.4.1. o(a) agricultor(a) licenciado(a) para pontos regionais de Agricultura Urbana poderá atuar, durante 02(dois) meses, por livre escolha, de segunda a domingo, de 07:00 às 13:00 horas. Após estes 02 (dois) meses, os(as) agricultores(as) licenciados(as) deverão definir dias e horários em que exercerá efetivamente as atividades nos pontos regionais de Agricultura Urbana.



11.4.2. Os dias e horários de atuação deverão ser definidos por todos(as) agricultores(as) licenciados(as) para pontos regionais e deverão ser apresentados no Plano de Comercialização, elaborado nos termos do modelo apresentado no **ANEXO XIII**. Após a elaboração e entrega do Plano de Comercialização à Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC **NÃO** será permitido aos licenciados alterar o(s) dia(s) de atendimento do ponto de comercialização na DML.

11.5. Caso o(a) agricultor(a) licenciado(a) não promova os atos necessários ao licenciamento nas condições e prazos estabelecidos nos subitens 11.1 e 11.2, ou caso não promova o início das atividades nos termos do subitem 11.4, será facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania declarar a vacância e proceder à convocação dos participantes habilitados seguindo ordem de classificação da lista de Cadastro de Reserva de cada uma das vagas/pontos não ocupados.

11.6. Será de 1 (um) ano a vigência do Documento Municipal de Licenciamento - DML, com início a partir da data de sua expedição, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e/ou diferentes e sucessivos períodos, até 31/12/2021.

11.6.1. Ocorrendo prorrogação da licença, serão mantidas as mesmas condições iniciais, obrigando-se o(a) agricultor(a) licenciado a mantê-las e a observar a legislação em vigor.

11.7. O deferimento do licenciamento objeto do presente Edital fica condicionado ao pagamento do preço público previsto no anexo do Decreto Municipal nº 17.062/19, conforme o apresentado no ANEXO II deste Edital.

11.7.1. O valor fixado será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo ou outro mecanismo por ele instituído.

11.8. O(A) agricultor(a) licenciado(a) poderá indicar por documento impresso/escrito de próprio punho e assinado, no máximo 02 (duas) pessoas como seu preposto, preferencialmente aquelas configuradas como parceiras, quando da apresentação de sua proposta, a serem devidamente cadastradas junto a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, para que o substitua em caso de necessidade devidamente comprovada.

11.9. Somente será permitida a cessão ou transferência da autorização outorgada ao/à agricultor/a:

- a) quando, nos termos do art. 125, da Lei 8.616/03, ocorrer o falecimento do titular, ou a licença médica por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ou ainda se este se tornar portador de invalidez permanente, podendo a transferência ser feita ao seu cônjuge ou companheiro estável, filho capaz ou irmão capaz, nesta ordem de preferência;
- b) para as/os parceiras/os previamente e formalmente declarados/as, nos atos e termos integrantes do processo seletivo de licenciamento e permissão remunerada de uso, na ausência da possibilidade e/ou interesse de familiares assumirem a autorização outorgada.

11.9.1. A validade do documento de licenciamento transferido, nos termos do item 11.9, se estenderá até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

11.10. A Administração Municipal poderá, justificadamente e por conveniência administrativa, alterar, unilateralmente, o local e horário de funcionamento da Feira e dos Pontos Regionais de Agricultura Urbana,



comunicando aos licenciados com antecedência de 15 (quinze) dias, para que não haja prejuízo ao exercício de suas atividades.

11.11. Após a conclusão do processo licitatório / entrega do Plano de Comercialização (Anexo XIII), a/o feirante licenciada/o poderá solicitar à SUSAN/GEASC, mediante requerimento por escrito e documento comprobatório da produção anexado, uma autorização para o acréscimo de itens pertencentes à sua Categoria (item 2.1.1) / Grupo (Anexo III) específicos, visando integrar sua atividade e otimizar a oferta de produtos no espaço de comercialização.

12. OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE LICENCIADO, VEDAÇÕES LEGAIS E ATRIBUIÇÕES DA PBH

12.1. Nos termos do art. 171, da Lei Municipal nº 8.616/03, alterado pela Lei Municipal nº 9.845/10, o feirante licenciado **ESTÁ OBRIGADO** a:

- a) trabalhar apenas nas vagas / pontos de comercialização da Agricultura Urbana que venceu e com os materiais para os quais esteja licenciado;
- b) respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- c) manter rigoroso asseio pessoal;
- d) adotar o modelo de estruturas definidas pelo Executivo;
- e) explorar a atividade exclusivamente com auxílio de preposto(s), desde que ele(s) não seja(m) titular(es) de DML da mesma natureza, ainda que de atividade distinta;
- f) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- g) manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- h) respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas expedidas pelo Executivo;
- i) tratar com urbanidade o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens e determinações emanadas pela Administração Municipal;
- j) afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo.

12.1.1. Além das obrigações específicas estabelecidas no art. 171, da Lei 8.616/03, o feirante licenciado **ESTÁ OBRIGADO**, também, a:

- a) respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) recolher os preços públicos devidos pontualmente;
- c) manter-se, durante todo o período de licenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto de licenciamento, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;



- e) exercer unicamente a atividade que lhe foi autorizada através da outorga de licença, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- f) responder civil e administrativamente pelos seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
- g) não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- h) manter-se de posse de toda a documentação referente à vaga / ponto licitado e da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida;
- i) manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área licitada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;
- j) atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- k) responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e utensílios utilizados e pelos encargos provenientes do consumo de energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, dos devidos a eventual preposto e quaisquer outros encargos que futuramente sejam instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamento dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns da Feira e dos Pontos Regionais de Agricultura Urbana;
- m) manter em local visível e apresentar sempre que solicitado pela Administração Municipal: o DML, o documento de identificação, caderneta de inspeção sanitária, laudo laboratorial, Certificado de Produção Orgânica dos produtos que comercializa, expedido por empresa reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando for o caso, dentre outros definidos pelo Executivo;
- n) acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento pela Gerência Regional de Limpeza Urbana, ao término da comercialização;
- o) vender o quantitativo mínimo de 75% (sessenta e cinco por cento) de produtos oriundos de sua unidade produtiva e das/os agricultoras/es parceiras/os que tenham sido declaradas/os na documentação constante do Edital de Chamamento Público, autorizados pela SUSAN e comprovados por meio do atestado de produção emitido pela GEFAU-SUSAN;
- p) obedecer rigorosamente aos limites preestabelecidos na TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS permitidos para a comercialização dos produtos, a qual deverá ser afixada em local visível ao consumidor;
- q) portar rótulos, os produtos processados ou semi-elaborados, contendo informações da procedência, data de fabricação, período de validade, endereço do(a) agricultor(a), peso, descrição do conteúdo seguindo também todas as exigências legais pertinentes ao produto;



- r) manter os dados cadastrais atualizados junto à Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN;
- s) entregar à GEASC/SMASAC, até o dia 04(quatro) de cada mês, a quantidade comercializada e seus valores correspondentes, por meio dos romaneios.

12.2. Nos termos do art. 172, da Lei Municipal nº 8.616/03, alterado em seu inciso VI pelo art. 52, da Lei Municipal nº 9.845/10 e do Regulamento do Programa “Feira da Agricultura Urbana”, **É VEDADO** ao feirante licenciado:

- a) faltar injustificadamente a 02 (dois) dias de feira consecutivos ou a mais de 04 (quatro) dias intercalados;
- b) apregoar em voz alta, ou com equipamentos de ampliação de som, a promoção de venda de seus produtos;
- c) vender produto diferente dos constantes em seu documento de licenciamento / permitido;
- d) fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- e) ocupar espaço maior do que o que lhe foi licenciado / permitido;
- f) lançar, na área da feira, do ponto de comercialização ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- g) vender, alugar, ceder, transferir ou emprestar a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização, a área objeto de licenciamento e os equipamentos, que poderão ser disponibilizados pela SUSAN/SMASAC, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida;
- h) utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização da comercialização, sem autorização prévia da SUSAN;
- i) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da comercialização, no local onde ela funcione;
- j) vender os produtos a preços superiores aos previamente aprovados na TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS fornecida pela GEASC/SMASAC;
- k) comercializar quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos produtos oferecidos na vaga / no ponto, advindos das/os agricultoras/es participantes dos Programas “Direto da Roça” e “Feira Orgânica”, com o intuito de fortalecer o mix de produtos comercializados;
- l) comercializar produtos minimamente processados, processados e/ou transformados sem acondicionamento adequado e/ou não constando a devida rotulagem, de acordo com as especificações da Vigilância Sanitária Municipal, e de outros órgãos fiscalizadores quando for o caso;

12.3. Caberá Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN, a gerência e o acompanhamento da Feira e dos Pontos Regionais de Agricultura Urbana, podendo, para tanto:

- a) emitir as Guias de Recolhimento para cobrança da taxa do DML e do preço público da proposta e expedir o Documento Municipal de Licenciamento – DML;



- b) fornecer ao/à agricultor/a licenciado/a um kit com equipamentos e utensílios em apoio ao desenvolvimento das atividades econômicas nos espaços de comercialização da Agricultura Urbana;
- c) prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;
- d) incentivar a produção agroecológica e orgânica;
- e) expedir a guia e fiscalizar o pagamento do preço público devido, solicitando a apresentação do documento de quitação do pagamento sempre que julgar necessário;
- f) fornecer ao/à agricultor/a licenciado/a o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento da Feira e dos Pontos Regionais de Agricultura Urbana;
- g) promover outros atos necessários ao bom funcionamento da Feira e dos Pontos Regionais de Agricultura Urbana;
- h) propiciar formação e qualificação continuada, diretamente ou por meio de parcerias com outras instituições;
- i) disponibilizar espaço em seus meios de comunicação para a divulgação do Programa Feira da Agricultura Urbana.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. O valor do licenciamento, que será o valor do preço público constante na proposta, deverá ser recolhido anualmente através da Guia de Recolhimento Municipal, além do pagamento da taxa relativa à emissão do DML, expedidas pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN;

13.2. O feirante pagará o valor do preço público constante na sua proposta e este valor será corrigido anualmente nos mesmos termos das atualizações dos valores do Decreto Municipal nº 17.062/19;

13.3. O inadimplemento dos pagamentos a que se referem os subitens anteriores implicará na atualização dos valores monetários conforme índices oficiais praticados pela PBH, com inscrição do débito na Dívida Ativa, além da possibilidade de suspensão da atividade ou de cassação do Documento Municipal de Licenciamento – DML.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do feirante licenciado, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 14.1.1. ADVERTÊNCIA, por escrito;



14.1.2. SUSPENSÃO;

14.1.3. CANCELAMENTO do DML.

14.2. As sanções administrativas sofridas pelo feirante licenciado serão aplicadas conforme determina a legislação.

14.3. São hipóteses de CANCELAMENTO:

a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital;

b) não cumprir as obrigações previstas neste Edital e no Regulamento do Programa “Feira da Agricultura Urbana”;

c) ceder ou transferir para terceiros, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o direito de participação na Feira / nos Pontos Regionais de Agricultura Urbana, fora das condições estabelecidas do Regulamento do Programa “Feira da Agricultura Urbana”;

d) exercer a atividade de feirante com montagem de barracas em vias e logradouros públicos não autorizados pela Prefeitura de Belo Horizonte.

14.3.1. Todas as penalidades impostas serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2. O Cancelamento, quando motivado pela Administração Pública, implica a faculdade de adoção, pelo feirante, dos direitos fixados no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, quando motivada pelo feirante, acarreta a imposição das penalidades a que se refere o artigo 80 da mesma Lei.

14.3.3. Se o concorrente vencedor por qualquer motivo descumprir as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do estabelecido, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada defesa prévia, independente de outras sanções previstas em Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de desfazimento do processo de seleção, fica assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

15.2. É facultado à Comissão Especial de Seleção promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição das condições de licenciamento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3. É vedado ao feirante licenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto do licenciamento.



15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15.5. Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

15.6. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital, somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial de Seleção, Av. Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, Tel: (31) 3277-4391, sob protocolo. Outras informações poderão ser obtidas na Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC pelo e-mail geasc@pbh.gov.br, ou pelo telefone (31)3277-4338.

15.7. As consultas porventura encaminhadas à Comissão Especial de Seleção serão respondidas e levadas ao conhecimento de todos os adquirentes deste instrumento convocatório, sem identificação do consulente, através do DOM – Diário Oficial do Município.

15.8. O interessado é obrigado a declarar, a qualquer tempo, a superveniência de fato que impeça a sua habilitação, ocasião em que será imediatamente desclassificado.

15.9. É facultado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania– SMASAC, quando o participante vencedor não cumprir as exigências fixadas neste edital, proceder à convocação do participante habilitado seguindo ordem de classificação da lista de Cadastro de Reserva da respectiva vaga/ponto, para fazê-lo em igual prazo e condições, ou revogar o presente chamamento, no todo ou em parte, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC poderá, a qualquer tempo, revogar o presente chamamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo na hipótese de comprovada ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistências Social, Segurança Alimentar e Cidadania



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS NA FEIRA E NOS PONTOS REGIONAIS DE AGRICULTURA URBANA
PARA AS RESPECTIVAS CATEGORIAS COM ENDEREÇOS, METRAGENS E PREÇOS PÚBLICOS

Às 5ªs Feiras: FEIRA DE AGRICULTURA URBANA – Rua Goiás:

REGIONAL: CENTRO-SUL

CATEGORIA	Grupo / Subgrupos	METRAGEM (m ²)	PREÇO PÚBLICO m ² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIA E HORÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO	Total Vagas
(A) AGRICULTOR/A URBANO/A de Belo Horizonte	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros – 1, Processados, Outros	4,00	R\$ 76,12	R\$ 304,48	5ª feira, de 07:00 às 17:00	08
(B) AGRICULTOR/A FAMILIAR da RMBH ou Colar	GRUPO II <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros – 2, Cereais, Processados, Outros	4,00	R\$ 76,12	R\$ 304,48	5ª feira, de 07:00 às 17:00	04
TOTAL DE VAGAS – FEIRA DA AGRICULTURA URBANA – RUA GOÍAS:						12 VAGAS

De 2ª a Domingo – PONTOS REGIONAIS DE AGRICULTURA URBANA:

REGIONAL BARREIRO:

Nº DO PONTO	CATEGORIA	GRUPO/ SUBGRUPOS	ENDEREÇO DO PONTO DE VENDA	METRAGEM (m ²)	PREÇO PÚBLICO m ² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIAS E HORÁRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO
01	A Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua dos Cruzeirenses , nº 20, esquina com Rua Ponta Grossa,	4,00	R\$ 53,41	R\$ 213,64	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

				Bairro Milionários				
02	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua Antônio Eustáquio Piazza, nº 2725, Bairro Tirol	4,00	R\$ 53,41	R\$ 213,64	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

TOTAL DE PONTOS REGIONAL BARREIRO: 02
REGIONAL LESTE:

Nº DO PONTO	CATEGORIA	GRUPO/ SUBGRUPOS	ENDEREÇO DO PONTO DE VENDA	METRAGEM (m ²)	PREÇO PÚBLICO m ² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIAS E HORÁRIOS DE COMERCI- LIZAÇÃO	
03	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua São Vicente, lado oposto ao nº 412 (ao lado do CEVAE TAQUARIL)	4,00	R\$ 52,91	R\$ 211,64	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
04	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Praça da Igreja de Nossa Sra. Do Rosário, Bairro Pompéia	4,00	R\$ 52,91	R\$ 211,64	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

TOTAL DE PONTOS REGIONAL LESTE: 02
REGIONAL NORDESTE:

Nº DO PONTO	CATEGORIA	GRUPO/ SUBGRUPOS	ENDEREÇO DO PONTO DE VENDA	METRAGEM (m ²)	PREÇO PÚBLICO m ² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIAS E HORÁRIOS DE COMERCI- LIZAÇÃO	
05	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua Marco Aurélio Prates, em frente ao nº 43, Praça Nossa Sra. Rosa	4,00	R\$ 52,28	R\$ 209,12	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00



				Mística, Bairro Capitão Eduardo				
06	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua Antônio Ribeiro de Abreu, lado oposto ao nº 842, Bairro Ribeiro de Abreu	4,00	R\$ 52,28	R\$ 209,12	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
07	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Av. Vermelho, esquina com Rua Terracota, em frente ao nº 20,	4,00	R\$ 52,28	R\$ 209,12	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
08	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua Nilza Brito, em frente ao nº 50, entre a rotatória e o nº 120, Bairro Vitória	4,00	R\$ 52,28	R\$ 209,12	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

TOTAL DE PONTOS REGIONAL NORDESTE: 04

REGIONAL NOROESTE:

Nº DO PUNTO	CATEGORIA	GRUPO/ SUBGRUPOS	ENDEREÇO DO PONTO DE VENDA	METRAGEM (m²)	PREÇO PÚBLICO m² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIAS E HORÁRIOS DE COMERCI- LIZAÇÃO	
09	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua Eneida, lado oposto ao nº 1462, Bairro Coqueiros	4,00	R\$ 65,10	R\$ 260,40	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

TOTAL DE PONTOS REGIONAL NOROESTE: 01

REGIONAL NORTE:

Nº DO PONTO	CATEGORIA		GRUPO/ SUBGRUPOS	ENDEREÇO DO PONTO DE VENDA	METRAGEM (m ²)	PREÇO PÚBLICO m ² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIAS E HORÁRIOS DE COMERCI- LIZAÇÃO
10	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Itinerante, dentro do perímetro do Assentamen to Vitória	4,00	R\$ 60,91	R\$ 243,64	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
11	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Itinerante, dentro do perímetro do Assentamen to Rosa Leão	4,00	R\$ 60,91	R\$ 243,64	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
12	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Itinerante, dentro do perímetro do Assentamen to Esperança	4,00	R\$ 60,91	R\$ 243,64	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

TOTAL DE PONTOS REGIONAL NORTE: 03
REGIONAL OESTE:

Nº DO PONTO	CATEGORIA		GRUPO/ SUBGRUPOS	ENDEREÇO DO PONTO DE VENDA	METRAGEM (m ²)	PREÇO PÚBLICO m ² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIAS E HORÁRIOS DE COMERCI- LIZAÇÃO
13	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Av. Silva Lobo, ao lado do nº 2045, Bairro Grajaú	4,00	R\$ 68,72	R\$ 274,88	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
14	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I	Av. Barão Homem de Melo, ao	4,00	R\$ 68,72	R\$ 274,88	De 2ª a Domingo,



			<u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	lado do nº 329, Bairro Nova Granada				de 07:00 às 17:00
15	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Av. Raja Gabaglia, em frente ao nº 1.710, esquina com Rua Principal, Bairro Gutierrez	4,00	R\$ 68,72	R\$ 274,88	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

TOTAL DE PONTOS REGIONAL OESTE: 03

REGIONAL VENDA NOVA:

Nº DO PONTO	CATEGORIA	GRUPO/ SUBGRUPOS	ENDEREÇO DO PONTO DE VENDA	METRAGEM (m²)	PREÇO PÚBLICO m² / ANO (Anexo II)	PREÇO PÚBLICO TOTAL ANO	DIAS E HORÁRIOS DE COMERCIA -LIZAÇÃO	
16	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua Guido Leão, nº 18, Bairro Serra Verde	4,00	R\$ 51,44	R\$ 205,76	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
17	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua Lucerna, nº 160, esquina com Rua Islândia, Bairro Europa	4,00	R\$ 51,44	R\$ 205,76	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00
18	A	Agricultor/a URBANO/A de BH	GRUPO I <u>Subgrupos:</u> Hortifrutigranjeiros 1, Processados, Outros	Rua João Samaha, nº 457, esquina com Rua Miguel Augusto, Bairro São João Batista	4,00	R\$ 51,44	R\$ 205,76	De 2ª a Domingo, de 07:00 às 17:00

TOTAL DE PONTOS REGIONAL VENDA NOVA: 03

TOTAL DE PONTOS REGIONAIS DE AGRICULTURA URBANA	18 PONTOS
--	------------------



ANEXO II

**TABELA DE VALORES PELO USO E OCUPAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E/OU PASSEIOS PÚBLICOS
(AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO)**

Anexo a que se refere o Decreto Municipal nº 17.062, de 11 de fevereiro de 2019	
(...)	
12.1 – Feiras Livres, Feira Orgânica, Feira Modelo, Direto da Roça e Feira da Agricultura Urbana	
12.1.1 – Barreiro	R\$ 53,41 p/ m ² p/ exercício
12.1.2 - Centro-Sul	R\$ 76,12 p/ m ² p/ exercício
12.1.3 - Leste	R\$ 52,91 p/ m ² p/ exercício
12.1.4 – Nordeste	R\$ 52,28 p/ m ² p/ exercício
12.1.5 – Noroeste	R\$ 65,10 p/ m ² p/ exercício
12.1.6 - Norte	R\$ 60,91 p/ m ² p/ exercício
12.1.7 - Oeste	R\$ 68,72 p/ m ² p/ exercício
12.1.8 - Pampulha	R\$ 55,69 p/ m ² p/ exercício
12.1.9 – Venda Nova	R\$ 51,44 p/ m ² p/ exercício



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS, SUBGRUPOS E ATIVIDADES (Produtos)

GRUPO	SUBGRUPOS / ATIVIDADE (Produtos)
GRUPO I	<p>Subgrupo HORTIFRUTIGRANJEIROS 1: Folhosas; Tubérculos e Raízes; Ervas Aromáticas e de Condimentos; Frutas e Legumes em geral; Cogumelos.</p> <p>Subgrupo PROCESSADOS: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Processados de origem animal;</p> <p>Subgrupo OUTROS: Flores, Sementes e Mudanças; Produtos do Manejo Florestal; Adubos e compostos Agrocológicos hermeticamente fechados e embalados</p>
GRUPO II	<p>Subgrupo HORTIFRUTIGRANJEIROS 2: Tubérculos e Raízes; Ervas Aromáticas e de Condimentos; Frutas e Legumes em geral; Cogumelos;</p> <p>Subgrupo CEREAIS: Grãos, Cereais, Farináceos e derivados;</p> <p>Subgrupo PROCESSADOS: Processados de origem vegetal: Biscoitos, Quitandas, Pães; Lanches e Bebidas alcoólicas / não alcoólicas; Doces e Geléias; Conservas e temperos; Processados de origem animal;</p> <p>Subgrupo OUTROS: Flores, Sementes e Mudanças; Produtos do Manejo Florestal; Adubos e compostos Agrocológicos hermeticamente fechados e embalados.</p>



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(A SER ANEXADA AO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA")

DECLARAÇÃO

Para fins de comprovação junto ao CHAMAMENTO SMASAC Nº _____ Processo nº _____,
_____ (nome completo), portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
residente _____ e domiciliado _____ à _____ (endereço completo)
_____, com proposta de licenciamento para o
exercício da atividade econômica _____
(discriminar Grupo e Atividade /Produto) pretendida na(s)/ no(s)
_____ (discriminar Feira E/OU

Pontos Regionais da Agricultura Urbana), declara à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA/COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, sob as penas da lei, que:

- I. tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, compreendendo os aspectos legais e institucionais a que está adstrito, especialmente o Código de Posturas e seu decreto regulamentador, e que se submete às mesmas, sem restrição de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis;
- II. para fins do disposto nos subitens 2.4 e 4.1 alínea "i", do edital, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do referido CHAMAMENTO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- IV. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- V. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- VI. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC antes da abertura oficial das propostas;
- VII. tem pleno conhecimento das condições de funcionamento da Feira e dos Pontos Regionais da Agricultura Urbana e das obrigações a que estará sujeito, caso seja licenciado, tendo ciência que a permissão é juridicamente precária;
- VIII. não é servidor público do Município de Belo Horizonte;
- IX. não está sujeito aos impedimentos previstos no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e nem a qualquer outro que restrinja sua participação no presente certame; ("Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS
NO ART. 181 DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
(A SER ANEXADA AO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA")

Para fins de comprovação junto ao CHAMAMENTO SMASAC Nº _____ Processo nº _____, e nos termos do Art. 181 do Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte (*nome completo*) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado à (*endereço completo*) _____ requer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA/COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO seu licenciamento para o exercício da atividade econômica [*discriminar Grupo e Atividade (Produto) pretendido(s)*] _____ para a Feira / Pontos Regionais da Agricultura Urbana, DECLARANDO, sob as penas da lei, que não pode praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e a sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores e, em especial:

- a) deve manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
- b) quando no local de comercialização, deve fazer uso do vestuário adequado, de cor clara;
- c) quando envolvido na elaboração, preparação ou fracionamento de alimentos, devem fazer uso de gorro ou outro dispositivo de cor clara, que cubra os cabelos;
- d) deve ter mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tiver tocado material contaminado ou dinheiro, feito uso de lenço e, principalmente, após a utilização da instalação sanitária;
- e) quando contatar diretamente com alimentos deve ter unhas curtas e sem pintura, cabelos e barbas aparados ou protegidos;
- f) não deve tocar diretamente com as mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e somente quando não possa fazê-lo indiretamente, através de utensílios apropriados;
- g) os cortes, queimaduras e erosões de pele supervenientes durante o serviço implicarão no imediato afastamento do(a) agricultor(a) / (a) do local de manipulação de alimentos;
- h) não pode fumar, mascar gomas ou outras práticas semelhantes nos locais onde se encontram alimentos, podendo fazê-lo, todavia, em locais especiais, desde que, após a prática, lave cuidadosamente as mãos;
- i) não deve cuspir ou escarrar em qualquer dependência, podendo fazê-lo tão somente no vaso sanitário;
- j) ao responsável pelo caixa incumbe receber diretamente dos fregueses moeda ou papel moeda destinado ao pagamento das compras e dar-lhes, na mesma condição, o troco, porventura devido, sendo absolutamente vedado ao feirante tocar no dinheiro e ao empregado caixa, qualquer contato com os alimentos.

Sendo certo e verdadeiro,

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____
_____/_____
Assinatura / CPF



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO

(em papel timbrado da organização coletiva, com cópia do documento de identificação do Representante Legal e do Estatuto Social anexados)

(A SER ANEXADA AO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA")

Para fins de comprovação junto ao CHAMAMENTO SMASAC Nº _____ Processo nº _____

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,

localizada à (endereço completo) _____,

Telefone(s) fixo(s) (____) _____, Telefone(s) celular (____) _____,

E-mail _____, por meio de seu/sua Representante Legal (Nome

Completo) _____, CPF nº _____, Carteira de

Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ residente à (endereço completo)

_____, Telefone fixo (____)

_____, Telefone celular (____) _____, E-mail

_____, **DECLARA** à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,

SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA/COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, sob as penas da lei, que o(a)

Agricultor(a) Urbano(a) / Familiar (nome completo) _____,

Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente

e domiciliado à (endereço completo) _____, é associado desde

...../...../..... e possui vínculo regular com a instituição.

Belo Horizonte, de de

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

(A SER ANEXADA AO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA")

I - Dados do Proponente:

CATEGORIA (subitem 2.1.1): () AGRICULTOR/A URBANO/A () AGRICULTOR/A FAMILIAR

Nome Completo: _____ CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

II- Informações básicas:

ATENÇÃO: Conforme previsto no Edital subitem 4.2.1 alínea "c", o/a interessado/a só poderá concorrer para 01 (uma) vaga na Feira e, no máximo, para 02 (dois) pontos em regionais, locais e dias distintos, não podendo exercer atividade em dois locais na Feira ou em dois pontos no mesmo dia e horário sob pena de ter sua(s) proposta(s) desclassificada(s).

ESCALA PRETENDIDA DE ACORDO COM O ANEXO I:

- **Feira de Agricultura Urbana (Rua Goiás, entre Rua da Bahia e Av. Álvares Cabral):**

DIA DA SEMANA	GRUPO	SUB GRUPO	ATIVIDADE (Produtos) (vide Anexo III)	METRAGEM BARRACA (m ²)	PREÇO PÚBLICO TOTAL (ANO)
5ª Feira				4,00 m ²	R\$

- **Ponto Regional de Agricultura Urbana:** (exclusivo para **Agricultor/a Urbano/a**)

REGIONAL	PONTO Nº	ENDEREÇO / BAIRRO	GRUPO I / SUBGRUPO	ATIVIDADE (Produtos) (vide Anexo III)	METRAGEM BARRACA (m ²)	PREÇO PÚBLICO TOTAL (ANO)
					4,00 m ²	R\$
					4,00 m ²	R\$

(continua)



● Parceiros(as):

Nome Completo do(a) Parceiro(a)	Categoria (conforme item 2.1.1)	Nº CPF	Endereço da Unidade Produtiva
1.			() Mesmo endereço da Unidade Produtiva do proponente; () Outro Endereço. Especificar:
2.			() Mesmo endereço da Unidade Produtiva do proponente; () Outro Endereço. Especificar:
3.			() Mesmo endereço da Unidade Produtiva do proponente; () Outro Endereço. Especificar:

ATENÇÃO: Caso a Unidade Produtiva do/a Parceiro/a esteja em endereço diferente do da Unidade Produtiva do/a Agricultor/a Proponente, o/a parceiro deverá preencher o “Formulário de Inscrição de **Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU)** ao Programa Feira de Agricultura Urbana” e anexá-lo ao envelope de “Documentos para Habilitação / Proposta”.

O preenchimento poderá ser realizado no link _____ ou no serviço de apoio disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), situado na Av. Afonso Pena, nº 342, 4º andar, sala

Belo Horizonte, de de

Assinatura / CPF



ANEXO VIII
PONTUAÇÃO DE QUESITO PARA CLASSIFICAÇÃO DE HABILITADOS

Para preenchimento da PBH - Comissão Especial de Seleção (1/3)			
FEIRA DA AGRICULTURA URBANA – Rua Goiás			
CATEGORIA A – AGRICULTOR/A URBANO/A de Belo Horizonte			
Dados do/a Participante:			
Nome: _____ CPF: _____			
Endereço Completo: _____			
Telefones: _____ E-mail: _____			
(A) QUESITO	(B) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)	(C) PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	(D) PONTUAÇÃO OBTIDA
1.Vínculo a uma Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) de BH ATENDIDA pela SUSAN/PBH;	1.1). Lista extraída de link(s) mencionado(s) na alínea “a”, do subitem 4.1.4 deste Edital	20 (vinte) pontos	
2.Vínculo, como associada/o, a formas coletivas de organização, que tenha entre seus objetivos e registrados em Estatuto Social, a promoção da Agroecologia;	2.1). Declaração expedida pela organização coletiva, a qual esteja vinculado, cujo objeto social contemple a promoção da Agroecologia – ANEXO VI – Modelo Declaração de Vínculo Associativo 2.2). Cópia do respectivo Estatuto Social;	20 (vinte) pontos	
3. Maior diversidade de produtos cultivados na Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) na qual está vinculado e propostos para a comercialização,	3.1). ANEXO VII – Modelo de Proposta 3.2). Formulário de Inscrição de Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) ao Programa Feira de Agricultura Urbana preenchido	<u>Mais de 10 produtos:</u> 15 (quinze) pontos; <u>Entre 05 e 09 produtos:</u> 10 (dez) pontos; <u>Entre 01 e 04 produtos:</u> 05 (cinco) pontos;	
4. Residência ou Unidade Produtiva situada em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) situados em Belo Horizonte, RMBH ou Colar	4.1). Comprovante de endereço (nos termos do item 4.2, alínea “c”)	15 (quinze) pontos	
5. Mulher postulante à ocupação de vaga / ponto(s)	5.1). Autodeclaração; 5.2). ANEXO VII – Modelo de Proposta	10 (dez) pontos	
6. Negro/a postulante à ocupação de vaga / ponto(s)	6.1). Autodeclaração; 6.2). ANEXO VII – Modelo de Proposta	10 (dez) pontos	
7. Parceria firmada com outros/as agricultores/as	7.1). ANEXO IX - Modelo de Declaração de Adesão e Compromisso do(s)/a(s) Agricultor(es)/a(s) Parceiro(s)/a(s) ao/à Agricultor/a Proponente	<u>03 ou mais parceiros:</u> 10 (dez) pontos; <u>Entre 01 e 02 parceiros:</u> 05 (cinco) pontos;	
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS AO / À AGRICULTOR/A URBANO/A de BH		100 (cem) pontos	



Para preenchimento da PBH - Comissão Especial de Seleção (2/3)

FEIRA DA AGRICULTURA URBANA – Rua Goiás

CATEGORIA B – AGRICULTOR/A FAMILIAR da RMBH ou Colar Metropolitano de Belo Horizonte

Dados do/a Participante:

Nome: _____ CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(A) QUESITO	(B) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)	(C) PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	(D) PONTUAÇÃO OBTIDA
1. Vínculo, como associada/o, a formas coletivas de organização, que tenha entre seus objetivos e registrados em Estatuto Social, a promoção da Agroecologia;	1.1). ANEXO VI – Modelo Declaração de Vínculo Associativo, expedida pela organização coletiva, a qual esteja vinculado, cujo objeto social contemple a promoção da Agroecologia; 1.2). Cópia do respectivo Estatuto Social;	25 (vinte e cinco) pontos	
2. Certificação de produção Orgânica	2.1). Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, para cada produto a ser comercializado	25 (vinte e cinco) pontos	
3. Residência ou Unidade Produtiva situada em assentamentos de reforma agrária ou em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) localizados na RMBH ou Colar	3.1). Comprovante de endereço (nos termos do item 4.2, alínea “c”)	15 (quinze) pontos	
4. Maior diversidade de produtos cultivados e propostos para a comercialização,	4.1). ANEXO VII – Modelo de Proposta 4.2). Atestado de Produção expedido em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital, emitido pela EMATER-MG ou outra instituição de ATER habilitada pelo CEDRAF/MG no SIATER	<u>Mais de 10 produtos:</u> 15 (quinze) pontos; <u>Entre 05 e 09 produtos:</u> 10 (dez) pontos; <u>Entre 01 e 04 produtos:</u> 05 (cinco) pontos;	
5. Mulher postulante à ocupação de vaga / ponto(s)	5.1). Autodeclaração; 5.2). ANEXO VII – Modelo de Proposta	10 (dez) pontos	
6. Negro/a postulante à ocupação de vaga / ponto(s)	6.1). Autodeclaração; 6.2). ANEXO VII – Modelo de Proposta	10 (dez) pontos	
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS AO AGRICULTOR/A FAMILIAR da RMBH ou Colar Metropolitano BH		100 (cem) pontos	



Para preenchimento da PBH - Comissão Especial de Seleção (3/3)

PONTOS REGIONAIS DA AGRICULTURA URBANA

CATEGORIA A – AGRICULTOR/A URBANO/A de Belo Horizonte

Dados do/a Participante:

Nome: _____ CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(A) QUESITO	(B) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)	(C) PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	(D) PONTUAÇÃO OBTIDA
1. Vínculo a uma Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) de BH ATENDIDA pela SUSAN/PBH;	1.1). Lista extraída de link(s) mencionado(s) na alínea “a”, do subitem 4.1.4 deste Edital	20 (vinte) pontos	
2. Vínculo, como associada/o, a formas coletivas de organização, que tenha entre seus objetivos e registrados em Estatuto Social, a promoção da Agroecologia;	2.1). ANEXO VI – Modelo Declaração de Vínculo Associativo, expedida pela organização coletiva, a qual esteja vinculado, cujo objeto social contemple a promoção da Agroecologia; 2.2). Cópia do respectivo Estatuto Social;	20 (vinte) pontos	
3. Maior diversidade de produtos cultivados na Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) na qual está vinculado e propostos para a comercialização,	3.1). ANEXO VII - Modelo de Proposta 3.2). Formulário de Inscrição de Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) ao Programa Feira de Agricultura Urbana preenchido	<u>Mais de 10 produtos:</u> 15 (quinze) pontos; <u>Entre 05 e 09 produtos:</u> 10 (dez) pontos; <u>Entre 01 e 04 produtos:</u> 05 (cinco) pontos;	
4. Menor distância entre a Unidade Produtiva do/a Agricultor/a Urbano/a proponente e o(s) Ponto(s) Regional(is) de Agricultura Urbana apresentado(s) na proposta	4.1). Formulário de Inscrição de Unidade Produtiva de Agricultura Urbana (UP-AU) ao Programa Feira de Agricultura Urbana preenchido	15 (quinze) pontos	
5. Mulher postulante à ocupação de vaga / ponto(s)	5.1). Autodeclaração; 5.2). ANEXO VII – Modelo de Proposta	10 (dez) pontos	
6. Negro/a postulante à ocupação de vaga / ponto(s)	6.1). Autodeclaração; 6.2). ANEXO VII – Modelo de Proposta	10 (dez) pontos	
7. Parceria firmada com outros/as agricultores/as	7.1). ANEXO IX - Modelo de Declaração de Adesão e Compromisso do(s)/a(s) Agricultor(es)/a(s) Parceiro(s)/a(s) ao/à Agricultor/a Proponente	<u>03 ou mais parceiros:</u> 10 (dez) pontos; <u>Entre 01 e 02 parceiros:</u> 05 (cinco) pontos;	
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS AO / À AGRICULTOR/A URBANO/A de BH		100 (cem) pontos	



ANEXO IX

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO/A AGRICULTOR/A PARCEIRO/A
AO/ À AGRICULTOR/A PROPONENTE**

(A SER ANEXADA AO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”)

Para fins de comprovação junto ao CHAMAMENTO SMASAC Nº _____ Processo nº _____,

O/A Agricultor/a:

(nome completo) _____,

Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,

residente e domiciliado à (endereço completo) _____,

Unidade Produtiva localizada à (endereço completo) _____

enquadrado como Agricultor(a)(nos termos do subitem 2.1.1) , DECLARA à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA/COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, sob as penas da lei, SER PARCEIRO/A e que por meio desta faz adesão à proposta de comercialização apresentada pelo(a):

- Agricultor(a) Proponente (nome completo) _____,
- Categoria (subitem 2.1.1):
 - () **CATEGORIA A – AGRICULTOR/A URBANO/A de Belo Horizonte**
 - () **CATEGORIA B – AGRICULTOR/A FAMILIAR da RMBH ou Colar Metropolitano de Belo Horizonte**
- Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____
- Residente e domiciliado à (endereço completo) _____

Declara ainda que:

- I. tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, compreendendo os aspectos legais e institucionais a que está adstrito, especialmente o Código de Posturas e seu decreto regulamentador, e que se submete às mesmas, sem restrição de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis;
- II. para fins do disposto nos subitens 2.4 e 4.1 alínea “i”, do edital, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi por mim elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do referido CHAMAMENTO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- IV. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- V. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- VI. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC antes da abertura oficial das propostas;



- VII. tem pleno conhecimento das condições de funcionamento da Feira e dos Pontos Regionais da Agricultura Urbana e das obrigações a que estará sujeito, caso seja licenciado, tendo ciência que a permissão é juridicamente precária;
- VIII. tem pleno conhecimento que todas as despesas com aquisição de barraca, equipamentos, utensílios e demais encargos decorrentes do exercício das atividades correrão por conta dos licenciados;
- IX. não é servidor público do Município de Belo Horizonte;
- X. não está sujeito aos impedimentos previstos no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e nem a qualquer outro que restrinja sua participação no presente certame; (*“Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”*);
- XI. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes (a partir de quatorze anos), observando ao que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- XII. que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:
- i. ter sido declarado inidôneo em qualquer esfera de governo;
 - ii. esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - iii. esteja enquadrado nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - iv. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, compromete-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital.

Sendo certo e verdadeiro, estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Belo Horizonte, de de

Assinatura

CPF:



ANEXO X

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – AVALIAÇÃO MÉDICA

(A SER ANEXADA AO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA”)

Participante: _____

Origem da deficiência:

() Acidente de trabalho () Congênita () Adquirida em pós operatório

() Acidente comum () Doença

Descrição da deficiência com código CID:

Limitações funcionais corporais:

Conclusão:

O participante foi enquadrado como portador da deficiência, nos termos do Decreto 3298 de 20/12/99 em seu Art.4º, com as alterações determinadas pelo Art.70 do Decreto 5296/04, no inciso abaixo:

I - () Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento das funções físicas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho dessas funções.

II - () Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1000 HZ, 2000 HZ e 3000 HZ.

III - () Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.



IV - () Deficiência Mental – funcionamento intelectual inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos, com limitações associadas a duas ou mais áreas das habilidades adaptativas como:

- () a – comunicação;
- () b – cuidado pessoal;
- () c – habilidades sociais;
- () d – utilização dos bens e equipamentos comunitários;
- () e – saúde e segurança;
- () f – habilidades acadêmicas;
- () g – lazer;
- () h – trabalho.

Idade de início: _____

Obs: Anexar laudo do especialista

V – () Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Médico examinador: _____

Carimbo e assinatura

Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência do Edital da Feira e Pontos Regionais de Agricultura Urbana de Belo Horizonte. Autorizo a divulgação deste Laudo para a Prefeitura de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, de de

Assinatura do Participante

ANEXO XI

MODELO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA URBANA - Nº XX/XXX

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, designado simplesmente **AUTORIZANTE** e _____ (nome completo da pessoa física), brasileiro(a), portador/a da identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ (Endereço completo) Telefone _____; E-mail _____ designado simplesmente **AUTORIZADO** têm entre si justo e acordado o presente, nos termos do Chamamento Público Nº 001/2020 e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Do Prazo

1.1. A **AUTORIZANTE** outorga o/a **AUTORIZADO/A**, em caráter pessoal e intransferível, a título gratuito e precário, a **AUTORIZAÇÃO DE USO** dos seguintes equipamentos e utensílios:

- a) 01 (uma) Barraca com estrutura tubular, galvanizada, com soldas reforçadas, desmontável, cobertura em lona, com balcão superior e inferior, fechamento por lona em 03 lados na altura do balcão, cobertura tipo piramidal, dimensões: 2,00 x 2,00 m, com sacola em encerado, para ferragem. (Código SICAM 75120);
- b) 03 (três) jalecos em microfibras, 50% algodão e 50% poliéster, cor verde musgo, unissex, comprimento na altura do quadril, mangas curtas, com gola esporte, decote em "v", 03 bolsos frontais, sendo: 01 na parte superior esquerda, com logotipo da PBH, bordado, e os outros 02, na parte inferior, aproximadamente na altura do quadril, abertura frontal em toda a extensão, com fechamento por 4 (quatro) botões (Código SICAM 76497);
- c) 05 (cinco) caixas de plástico, em polietileno, cor branca, vazada, com alça, retangular, medidas aproximadas 55 x 36 x 30 cm (Código SICAM 20488);

1.2. O presente instrumento terá vigência pelo prazo 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura deste TERMO, podendo ser prorrogado até 31/12/2021, a critério do Município, observando-se as condições nas normas editalícias.

Cláusula Segunda – Da Finalidade:

2.1. A presente outorga tem como finalidade exclusiva autorizar o/a **AUTORIZADO/A**, (enquadrado pelo Chamamento Público Nº 001/2020, em seu subitem 2.1.1 como _____) o uso dos equipamentos e utensílios listados na Cláusula Primeira deste Termo para o exercício de atividades de comercialização de produtos autorizados nos espaços públicos do Programa Feira de Agricultura Urbana e dentro das normas e condições impostas pelo presente instrumento e pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do/a AUTORIZADO/A:

3.1. Ao/À **AUTORIZADO/A** caberá o cumprimento das seguintes OBRIGAÇÕES, além de outras constantes do edital e deste Termo de Autorização de Uso:



- a) Manter os equipamentos e utensílios em bom estado de higiene e conservação;
- b) Manter-se, durante todo o período da autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____;
- c) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Autorização, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- d) Utilizar os equipamentos e utensílios unicamente para o exercício da atividade que lhe foi autorizada através da outorga de licença, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____;
- e) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e utensílios, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- f) Responder civil e administrativamente por seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
- g) Manter os dados cadastrais atualizados junto à Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUSAN;
- h) Entregar à GEASC/SMASAC, até o dia 04(quatro) de cada mês, a quantidade de produtos comercializados com o uso dos equipamentos e utensílios, por meio dos Romaneios;
- i) No caso de desistência/exclusão de participação nas atividades de comercialização do Programa Feira da Agricultura Urbana, devolver à SMASAC, os equipamentos e utensílios nas mesmas condições em que recebeu.

3.2. Havendo danos aos equipamentos/utensílios objeto da permissão/autorização de uso a responsabilidade caberá exclusivamente **ao/à AUTORIZADO/A**.

3.3. É vedado ao/à AUTORIZADO/A:

- a) Alterar a finalidade desta Autorização;
- b) Locar ou sublocar, ceder, transferir ou emprestar a terceiros no todo ou em parte, o objeto da Autorização;
- c) Alterar ou modificar os equipamentos e utensílios, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação;
- d) Interromper a utilização dos equipamentos e utensílios por mais de 30 (trinta) dias sem comunicação prévia à SMASAC;
- e) Utilizar os equipamentos e utensílios para finalidades não previstas neste Termo sem a devida autorização da GEASC;
- f) Utilizar os equipamentos e utensílios para realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Cláusula Quarta – do Monitoramento

4.1. Caberá à Gerência de Apoio ao Sistema de Abastecimento e Comercialização – GEASC conduzir a entrega, a vistoria e o monitoramento do uso dos equipamentos e utensílios, objeto deste Termo, por meio da realização de procedimentos que lhe competem.



Cláusula Quinta – Das Penalidades

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo caracterizará descumprimento do agricultor permissionário/ autorizado, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito;
- b) SUSPENSÃO da Permissão / Autorização quando aplicadas mais de três advertências escritas;
- c) EXTINÇÃO da Autorização, no caso de recorrentes suspensões.

5.2. As sanções administrativas sofridas pelo agricultor autorizado serão aplicadas conforme determina a legislação.

5.3. São hipóteses de CASSAÇÃO:

- a) não cumprir as obrigações previstas neste Termo de Autorização;
- b) ceder ou transferir para terceiros, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o direito de utilização dos equipamentos e utensílios fora das condições estabelecidas no Edital DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____;
- c) exercer outras atividades com os equipamentos e utensílios objeto deste Termo, não autorizadas pela Prefeitura de Belo Horizonte.

5.4. Todas as penalidades impostas serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais

6.1. Os casos omissos serão encaminhados à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC;

6.2. O presente Termo de Autorização é vinculado ao edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição;

6.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, de..... de

(Nome Completo)

Agricultor/a

AUTORIZADO/A

MAÍRA DA CUNHA PINTO COLARES

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

AUTORIZANTE



ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, CPF _____
Agricultor/a enquadrado/a na categoria _____ (conforme estabelecido no subitem 2.1.1) doravante denominado feirante licenciado, nos termos do subitem 9.4, alínea "a" do Chamamento SMASAC nº _____ comunico à Gerência de Apoio ao Abastecimento e Comercialização - GEASC minha desistência e solicito exclusão do Cadastro de Reserva da vaga/ponto disputada na Feira / Ponto Regional de Agricultura Urbana, do referido Chamamento, e abaixo especificada:

FEIRA DA AGRICULTURA URBANA – Rua Goiás

Grupo: _____

Atividade (Produtos Comercializados) : _____

PONTO(S) REGIONAIS DA AGRICULTURA URBANA:

() Ponto Nº: _____

Dia da Semana: _____

Grupo: _____

Atividade (Produtos Comercializados) : _____

Endereço 1: _____ Bairro: _____ Regional: _____

() Ponto Nº: _____

Dia da Semana: _____

Grupo: _____

Atividade (Produtos Comercializados) : _____

Endereço 1: _____ Bairro: _____ Regional: _____

Comunico ainda que tenho conhecimento e concordo com o valor do preço público a ser pago e com as condições inerentes ao novo espaço de comercialização que irei ocupar.

Belo Horizonte, de de

Assinatura

CPF



ANEXO XIII

MODELO - PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO

PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO PROGRAMA "FEIRA DA AGRICULTURA URBANA" Edital Nº: _____	Data: ____/____/____
1- IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A):	
Nome Completo: _____ Endereço Completo: _____ Fone(s): () _____ E-mail: _____	
2- IDENTIFICAÇÃO DO(S) PREPOSTO(S) / PARCEIRO(S) AUTORIZADO(S) A COMERCIALIZAR NOS PONTOS:	
Preposto / Parceiro 1: Nome Completo: _____ CPF nº _____ RG nº _____ Endereço Completo: _____ Fone(s) : () _____ E-mail: _____	
Preposto / Parceiro 2: Nome Completo: _____ CPF nº _____ RG nº _____ Endereço Completo: _____ Fone(s) : () _____ E-mail: _____	



3 - ESCALA DE COMERCIALIZAÇÃO:					
Feira / Ponto Nº	Regional	Bairro	Endereço	Dia da Semana	Horário
4- PRODUTOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO					
GRUPO	SUBGRUPO	ATIVIDADE (Produtos)			
GRUPO I	Hortifrutigranjeiros 1				
	Processados				
	Outros				
GRUPO II	Hortifrutigranjeiros 2				
	Cereais				
	Processados				
	Outros				
5. DECLARAÇÃO DO (A) AGRICULTOR (A):					
<p>Declaro, para os devidos fins e sob penas da lei, que as informações prestadas neste documento são de minha inteira responsabilidade e vem cumprir a exigência estabelecida no item do Edital / Chamamento Público nº e será a referência para a emissão do DML – Documento Municipal de Licenciamento.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Agricultor/(a)</p>					